



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Patrimônio  
Histórico e Registro Público da Comarca de Formiga/MG*

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA** que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
e o Município de Formiga acerca dos fatos em apuração no inquérito civil  
0261.09.000086-8

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2012, nesta cidade de Formiga, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da Promotora de Justiça signatária, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo senhor Aluísio Veloso da Cunha, prefeito municipal, presente o Secretário de Gestão Ambiental Paulo Roberto Coelho da Rocha, denominado **COMPROMISSÁRIO**, de comum acordo e, conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7347/85, resolvem firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos *infra*, o adiante assumido:

### **I – DOS FATOS e FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Considerando o apurado no inquérito civil 0261.09.000086-8 no sentido de que resíduos de construção civil são dispostos irregularmente no Município de Formiga;

Considerando que os resíduos da construção civil representam um significativo percentual dos resíduos sólidos produzidos nas áreas urbanas e sua disposição em locais inadequados contribui para a degradação da qualidade ambiental;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que o art. 4º, § 1º da Resolução Conama 307/2002 proíbe a disposição de resíduos da construção civil em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota-fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei;

Considerando a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana, conforme disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

Considerando a necessidade de implementação de diretrizes para a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem do uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações – art. 225, da Constituição da República, que reitera a Declaração sobre o Ambiente Humano, realizada na Conferência da ONU em Estocolmo, Suécia, em junho de 1972; resolvem comprometente e compromissário:

### **II – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **A) DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À REGULARIZAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

1) O compromissário obriga-se, no prazo de 12 meses, a elaborar, por meio de profissional habilitado perante sua entidade classista, Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que deverá contemplar, dentre outros, os requisitos técnicos descritos no art. 6º da Resolução Conama 307/2002, que são:

I - as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores;

II - o cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;

III - o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e de disposição final de resíduos;

III - o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e reservação de resíduos e de disposição final de rejeitos;

IV - a proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas;

V - o incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;

VI - a definição de critérios para o cadastramento de transportadores;

VII - as ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;

VIII - as ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação.

2) O compromissário obriga-se a implementar o Plano descrito no item anterior, no prazo de 06 meses a contar da conclusão de sua elaboração.

3) Como medida emergencial e até que o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil seja implantado, na forma dos itens anteriores, obriga-se o compromissário, no prazo de 90 dias, a promover o cadastramento de áreas, públicas



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de resíduos de construção civil, possibilitando a retirada e destinação posterior dos mesmos resíduos, de acordo com as normas previstas na Resolução Conama 307/2002.

4) O compromissário obriga-se a permitir que somente transportadores regularizados perante as normas pertinentes ao tema, dentre as quais, a Deliberação Normativa Copam nº 74/2004, a Lei Municipal nº 4.595/2012 e a Resolução Conama 237/2002, depositem resíduos de construção civil nos locais indicados nos itens anteriores, devendo adotar as medidas administrativas porventura cabíveis em face dos infratores e encaminhar cópia da documentação ao comprometente para providências cíveis e/ou criminais.

5) O compromissário obriga-se a, no prazo de 04 meses a contar desta, cadastrar todos os transportadores de resíduos de construção civil, notificando-os para que destinem o produto aos locais cadastrados, na forma do art. 10 da Resolução Conama 307/2012 e demais normas técnicas aplicáveis à espécie, sob pena de multa administrativa pelo descumprimento.

6) O compromissário obriga-se a, no prazo de 04 meses a contar desta data, encaminhar ao comprometente relação de todos os transportadores de resíduos de construção civil cadastrados no município, bem como comprovante da notificação prevista no item anterior.

### **B) DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO USO DE EQUINOS PARA TRABALHO EM ÁREA URBANA**

7) O compromissário obriga-se a, no prazo de 12 meses a contar desta data, regularizar o serviço administrativo municipal relativo ao controle do uso de equinos para trabalho e/ou lazer, consoante regras estabelecidas nos artigos 69 a 72 da Lei



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal nº 4.595/2012, devendo adotar as medidas legais necessárias para tanto, dentre as quais:

a) Destacar servidores públicos municipais integrantes da Diretoria de Proteção à Vida Animal (Codevida), órgão municipal ligado à Secretaria de Gestão Ambiental, para exercer os serviços em comento;

b) Disponibilizar estrutura logística adequada e suficiente para o bom andamento dos trabalhos, incluindo-se veículo, equipamentos e local apropriados para o serviço de recolhimento, transporte e guarda dos animais apreendidos. Os serviços de apreensão, transporte e guarda de animais deverão ser realizados por profissionais previamente treinados por profissional habilitado em manejo etológico, assim entendido como “a melhor forma de manipular um animal considerando-se a anatomia, comportamento e necessidades”<sup>1</sup>.

c) Elaborar cronograma de fiscalização bienal, que preveja ações coordenadas e estratégicas por todo o perímetro urbano de Formiga, visando-se à erradicação completa de criatórios de equinos em zona urbana, em desconformidade com os dispositivos legais invocados, promovendo-se benefícios ao meio urbanístico, à saúde pública e ao bem-estar animal. Entre as ações indicadas, deverão ser previstas, no mínimo, as seguintes: c1.) Elaboração e execução de programa de educação ambiental, que divulgue, entre proprietários de equinos para trabalho e/ou lazer, conceitos de guarda responsável e o conteúdo das estabelecidas nos artigos 69 a 72 da Lei Municipal nº 4.595/2012; c2) Convocação de todos os proprietários de equinos para uso de trabalho e/ou lazer da área urbana desta localidade para regularização da permissão administrativa para realização dessa atividade, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 4.595/2012, expedindo-se os

---

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.cve.saude.sp.gov.br/agencia/bepa24\\_euta.htm](http://www.cve.saude.sp.gov.br/agencia/bepa24_euta.htm). Acesso em 12 nov 2012.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pertinentes alvarás e registros àqueles que cumprirem os ditames da norma em comento e adotando-se as providências administrativas legais em face daqueles que não providenciarem a regularização no prazo legal.

8) O compromissário obriga-se a dar divulgação prévia ao cronograma previsto na obrigação anterior por meio da imprensa local (rádio, televisão e jornais), bem como, a encaminhar cópia do programa ao comprometente, no prazo de 20 dias antecedentes ao início da fiscalização.

9) O compromissário obriga-se a liberar os animais somente ao proprietário que demonstrar o cumprimento dos requisitos das regras para utilização de eqüinos para trabalho e lazer estabelecidas nos artigos 69 a 72 da Lei Municipal nº 4.595/2012, sob pena de multa específica de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por animal liberado.

10) O compromissário obriga-se a encaminhar, semestralmente ao comprometente, cópia dos autos de infração lavrados, relativamente ao descumprimento do disposto nos artigos 69 a 72 da Lei Municipal nº 4595/2012, durante o prazo de dois anos a contar desta data e informar eventuais providências executivas adotadas em face de recalcitrantes.

### **III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11) O presente termo não desobriga o compromissário do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante outros órgãos ambientais ou o Ministério Público.

12) O comprometente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

14) O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o compromissário, ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, sendo a multa por cada obrigação calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer espécie, e incidirá pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada para FUNEMP.

15) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

16) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Formiga/MG.

17) As obrigações aqui assumidas são consideradas como sendo de relevante valor ambiental para todos os fins previstos em direito.

18) O presente compromisso de ajustamento de conduta poderá ser homologado judicialmente a qualquer momento, mediante requerimento, conjunto ou isolado, de parte signatária.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso, que foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

**Compromitente:**

**Compromissário:**